



CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos do aparelho digestivo às Instituições e
Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2019/14



Índice

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
CLÁUSULA 4.ª FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	5
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	7
CLÁUSULA 7.ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	7
CLÁUSULA 8.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	8
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	9
CLÁUSULA 9.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	9
CLÁUSULA 10.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 11.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	9
CLÁUSULA 12.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	10
CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 14.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	11
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES	12
CLÁUSULA 15.ª REPORTE E MONITORIZAÇÃO	12
CLÁUSULA 16.ª SANÇÕES	12
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	12
CLÁUSULA 17.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CLÁUSULA 18.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	14
CLÁUSULA 19.ª LEILÃO ELETRÓNICO	15
CLÁUSULA 20.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	15
CLÁUSULA 21.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	16
CLÁUSULA 22.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS	16
CLÁUSULA 23.ª REVISÃO DE PREÇOS	17
CLÁUSULA 24.ª ADITAMENTOS	17
CLÁUSULA 25.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	18
CLÁUSULA 26.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS	19
CLÁUSULA 27.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	19
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	20
CLÁUSULA 28.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA	20
CLÁUSULA 29.ª REMUNERAÇÃO DA SPMS, EPE	20
CLÁUSULA 30.ª SANÇÕES	21
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	21
CLÁUSULA 31.ª FORO COMPETENTE	21
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	21
CLÁUSULA 32.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	21
CLÁUSULA 33.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	22
CLÁUSULA 34.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA	22
CLÁUSULA 35.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	22
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS	23
ANEXO II PREÇO	32
ANEXO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	41



CAPÍTULO I

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de Medicamentos do aparelho digestivo. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo-Quadro.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.

3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.

2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;



iv. Descontinuação definitiva de artigos.

- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas



para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

- q) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em <https://www.catalogo.min-saude.pt/CEC/Comuns/InformacoesUteis.aspx?TipoDoc=ES>.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;

b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;

c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;

d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;

e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 7.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.



Cláusula 8.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.



Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.

2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.

3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os medicamentos constantes da sua proposta.



4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 12.ª

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.

4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 13.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:

- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 15.ª;
- e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;



- f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso;
4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.
6. É, ainda, motivo de resolução do CPA por parte da SPMS, EPE, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e de medicamentos biossimilares, no âmbito do presente concurso.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 15.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito. em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 16.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 17.ª

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.



2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:

a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;

b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;

c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;

d) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

e) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.

5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.



7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.

8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.

9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.

10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.

11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.

12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 18.ª

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.



Cláusula 19.ª

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.



5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 21.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:

- a) Acondicionamento;
- b) Embalagem;
- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.

2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:

- a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
- b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 24ª.

4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.

5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.



Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

Cláusula 24.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email catalogo@spms.min-saude.pt, para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;



- b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.

3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 26.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.

2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.

3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).

4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.

5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

Cláusula 27.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução de cada contrato é permanentemente acompanhada por um gestor designado pelo adjudicatário.

2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.



CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 28.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:

- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
- b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.

2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 29.ª

Remuneração da SPMS, EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o Acordo Quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem dos custos assumidos pela SPMS, sem IVA, de manutenção das ferramentas eletrónicas de suporte à gestão, supervisão e comunicação às entidades adquirentes, naquele período.

2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.

3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.



Cláusula 30.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 5ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.

3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.

4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 5.ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 31.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 32.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 33.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.

2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.

3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

Cláusula 35.ª

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
Lotes de produtos

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
1	A193	ACIDO URSODESOXICÓLICO [250MG; CÁP/COMP]	10047233
2	A823	ÁCIDO CÍTRICO + ÓXIDO MAGNÉSIO + PICOSSULFATO SÓDIO [10,97-12 G + 3,5 G + 0,01 G; SAQ]	10091500,10115905
3	B122	BISACODIL [10 MG; SUP]	10011073
4	B123	BISACODIL [5 MG; CÁP/COMP]	10027580
5	B15	BASSORINA + AMIEIRO NEGRO [620 + 80 MG/G; SAQ]	10046117
6	B198	BUTILESCOPOLAMINA [10 MG, CÁP/COMP]	10011066
7	B200	BUTILESCOPOLAMINA [20MG; 1 ML; IM-IV; F/AMP]	10044269
8	B41	BENZIDAMINA (sol. p/a lavagem boca) [1,5 MG/ML; FRS]	10021263
9	B467	BROMETO DE OTILÓNIO [40 MG; CÁP/COMP]	10060000
10	B469	BROMETO DE PINAVÉRIO [50 MG; CÁP/COMP]	10006838
11	B470	BUDESONIDA [2 MG; COMP SUSP RECT]	10038266



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
12	B472	BENZIDAMINA [1.5 MG/ML;SOL PULV BUCAL; FRS]	10015610
13	C1201	CASCARA + SENE E OUTRAS ASSOCIAÇÕES [CÁP/COMP]	10014404
14	C1202	CASSIA ANGUSTIFOLIA (FRUTO) + ISPAGULA (MUCILAGEM) + PLANTAGO OVATA (SEMENTES) [EMB]	10077276,10077283,10077461
15	C1203	CASSIA ANGUSTIFOLIA (FRUTO) + ISPAGULA (MUCILAGEM) + PLANTAGO OVATA (SEMENTES)[SAQ]	10061980
16	C1206	COLOR-HEXIDINA [2 MG/ML;SOL LAV BOCA; FRS]	10022319
17	C1682	CARBONATO DE DI-HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO E SÓDIO [340 MG; COMP P/ CHUPAR]	10104620
18	C1683	CITRATO DE SÓDIO + LAURILSULFOACETATO DE SÓDIO [270 MG + 27 MG/ 3 ML; SOL RECTAL; BISNG.]	10010886
19	C1684	CITRATO DE SÓDIO + LAURILSULFOACETATO DE SÓDIO [450 + 45 MG/ 5 ML; SOL RECTAL; BISNG.]	10013829
20	C203	CIMETIDINA [200MG; CÁP/COMP]	10009371
21	C207	CINCHOCAÍNA (pomada rectal) [1%;BISNG]	10080692
22	C269	CLEBOPRIDA [0,5 MG; CÁP/COMP]	10026488
23	C542	CARVÃO ACTIVADO (granulado p/a susp. oral) [100MG/ML; FRS 500ML]	10098345
24	D190	DOMPERIDONA (susp. oral) [1 MG/ ML; FRS]	10006998,10011900



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
25	D192	DOMPERIDONA [10MG; CÁP/COMP]	10006489
26	D384	DOCUSATO DE SÓDIO + SORBITOL [10 MG + 13400 MG;SOL RECT; FRS]	10048140
27	D385	DOMPERIDONA [10 MG; COMP DISP]	10068245
28	D567	DICLOFENAC [0.74 MG/ ML; SOL BUCAL; FRS]	10041885,10122935
29	E207	ESOMEPRAZOL (gastro-resistente) [20 MG; CÁP/COMP]	10006279,10098772
30	E208	ESOMEPRAZOL (gastro-resistente) [40 MG; CÁP/COMP]	10057380
31	E209	ESOMEPRAZOL (pó p/a sol. inj. ou perfusão)[40 MG; F/AMP]	10069621
32	F170	FLUORETO DE SÓDIO [2 MG/ ML; SOL. BUCAL; FRS]	10045816,10049273
33	F269	FOSFATO de ALUMÍNIO COLOIDAL [12,38 G; SAQUETA]	10006813
34	F558	FLUOCORTOLONA + LIDOCAÍNA [1 MG/G + 20 MG/G;CR RECT; BISNG.]	10007299,10018096
35	F561	FOSFATO DISSÓDICO + FOSFATO MONOSSÓDICO [240 MG/ML + 542 MG/ML;SOL ORAL; FRS]	10080945
36	F562	FOSFATO DISSÓDICO + FOSFATO MONOSSÓDICO [9.44 G/118 ML + 21.4 G/118 ML;SOL RECT; CÂNULA]	10063006
37	G232	GELATINA + GLICEROL [78 MG/6.5 G + 5532 MG/6.5 G;GEL RECT; BISNG.]	10087427



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
38	G299	GLICEROL [1000-1100 MG; SUP.]	10065217
39	G300	GLICEROL [1970-2017 MG; SUP.]	10037730
40	H199	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO [83 MG/ML;SUSP ORAL; FRS]	10081068,10081090
41	H215	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO [240 MG; COMP MAST]	10049840
42	H240	HEXETIDINA [2 MG/ML; SOL PULV BUCAL; FRS]	10056232
43	I1012	IDOPOVIDONA [100 MG/ML; SOL GARG; FRS]	10056111
44	I963	IODETO DE TIBEZÓNIO [0.5 MG/ML;SOL PULV BUCAL; FRS]	10023392
45	I964	ISPAGULA (TEGUMENTO) + ISPAGULA (SEMENTE) [22 MG/G + 650 MG/G; CX]	10075948
46	L160	LOPERAMIDA (sol. oral) [0,02%; 1MG<>5ML; FRS]	10014518
47	L161	LOPERAMIDA [2MG; CÁP/COMP]	10006293,10011874
48	L484	LANSOPRAZOL [15 MG;CÁP/COMP]	10037400
49	L485	LANSOPRAZOL [30 MG;CÁP/COMP]	10029040
50	L591	LACTULOSE [10 G/15 ML;XAR; SAQ]	10105042



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
51	L594	LANSOPRAZOL [15 MG; COMP ORODISP]	10063141
52	L595	LANSOPRAZOL [30 MG; COMP ORODISP]	10033034
53	L698	LACTULOSE [666,7 a 670 MG/ML; XAR; ML]	10032690,10044995,10098893,10102473
54	L9	LACTITOL [10 G; SAQ]	10008060
55	M1038	MACROGOL [10.000 MG; PÓ P SOL. ORAL; SAQ]	10040790
56	M1039	MACROGOL [4.000 MG; PÓ P SOL. ORAL; SAQ]	10068455
57	M1040	MESSALAZINA LP/ LM [1000 MG; GRAN; SAQ]	10060145,10105584
58	M1041	MESSALAZINA LP/ LM [1500 MG; GRAN; SAQ]	10105585
59	M1042	MESSALAZINA [250 MG; SUP]	10053987
60	M1043	MESSALAZINA [400 MG; CÁP/COMP]	10057583
61	M1044	MESSALAZINA [500 MG; SUP]	10044550
62	M1045	MESSALAZINA [800 MG; CÁP/COMP]	10096312
63	M1046	MICONAZOL [20 MG/G; GEL ORAL; BISNG.]	10009108



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
64	M1110	MESSALAZINA LP/ LM [1000 MG; CÁP/COMP]	10102110
65	M1157	MACROGOL + BIC. SÓDIO + CLORETO POTÁSSIO + SÓDIO [CONC. P/ SOL. ORAL; FRS]	10122248,10122255
66	M117	METOCLOPRAMIDA (sol oral) [0,1%; 5MG<>5ML; FRS]	10027558,10030522
67	M168	MISOPROSTOL [200 MCG; CÁP/COMP]	10056264
68	M241	MESSALAZINA [500 MG; CÁP/COMP LP]	10056983
69	M243	MESSALAZINA [1G; SUP]	10046302
70	M25	MEBEVERINA [200 MG; CÁP/COMP LP]	10045015
71	M61	MESSALAZINA (sol. rectal) [4G; 60ML; FRS]	10025265
72	M62	MESSALAZINA [250MG; CÁP/COMP]	10009581
73	M63	MESSALAZINA [500MG; CÁP/COMP]	10028051
74	M997	MACROGOL E OUTRAS ASSOCIAÇÕES (sol. p/a lavagem gastrointestinal) [SAQ/CART.]	10033568
75	O15	OMEPRAZOL [20MG; CÁP/COMP]	10005864
76	O16	OMEPRAZOL [40 MG; IV; F/AMP]	10005736



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
77	O913	OMEPRAZOL [40 MG;CÁP/ COMP]	10005896
78	O953	OMEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	10005857
79	P1084	PANCREATINA [150 MG; CÁP/COMP]	10056734
80	P1087	PANCREATINA [300 MG; CÁP/COMP]	10064389
81	P1089	PREDNISOLONA + CINCHOCAÍNA [1.9 MG/G + 5 MG/G;POM RECT; BISNG.]	10081292
82	P1090	PILOCARPINA [5 MG; CÁP/COMP]	10023104
83	P15	PANTOPRAZOL [40MG; CÁP/COMP]	10017724
84	P16	PANTOPRAZOL [40MG; IV; F/AMP]	10059004
85	P17	PANTOPRAZOL [20MG; CÁP/COMP]	10047564
86	P323	PROPINOXATO [3,2 MG/ML; FRS]	10012894
87	P366	PARAFINA LÍQUIDA (sol. oral) [FRS]	10013423
88	P94	PICOSSULFATO de SÓDIO 0,75% [1,9MG<>5 GOTAS; FRS]	10012798
89	R1019	RACECADOTRIL [30 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	10037610



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
90	R5	RANITIDINA [150MG; COMP]	10006101
91	R6	RANITIDINA [300MG; COMP]	10006717
92	R7	RANITIDINA [50MG; 2 ML; F/AMP;IM-IV]	10010217
93	R922	RABEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	10009720
94	R923	RABEPRAZOL [20 MG; CÁP/ COMP]	10009738
95	R985	RACECADOTRIL [10 MG;PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	10037602
96	R986	RACECADOTRIL [100 MG; CÁP/COMP]	10078773
97	S125	SUCRALFATO [1G; CÁP/COMP]	10009617
98	S126	SUCRALFATO 20% [1G<>5 ML; SAQUETA]	10065224
99	S145	SULFASSALAZINA [500MG; CÁP/COMP]	10011041
100	S535	SACCHAROMYCES BOULARDII [250 MG;PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	10052344
101	S536	SALICILATO DE COLINA [87 MG/G;GEL BUCAL; BISNG.]	10044251
102	S537	SENOSIDO A + SENOSIDO B [12 MG; CÁP/COMP]	10030846



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
103	S539	SIMETICONE [105 MG/ML; EMUL ORAL; FRS]	10102530
104	S540	SIMETICONE [42 MG;COMP MAST]	10091120
105	S808	SIMETICONE [66-67 MG/ML; EMUL ORAL; FRS]	10104773,10105722
106	T1186	TILACTASE [4000 U (ONPG); CÁP/COMP]	10088220
107	T1187	TIROTRICINA + CLORETO CETILPIRIDÍNIO + OXIBUPROCAÍNA [4 + 1 + 0.2 MG; PAST]	10012500



ANEXO II

Preço

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
1	A193	ACIDO URSODESOXICÓLICO [250MG; CÁP/COMP]	0,2109	Cápsula/ comprimido
2	A823	ÁCIDO CÍTRICO + ÓXIDO MAGNÉSIO + PICOSSULFATO SÓDIO [10,97-12 G + 3,5 G + 0,01 G; SAQ]	3,2728	Saqueta
3	B122	BISACODIL [10 MG; SUP]	0,2852	Supositório
4	B123	BISACODIL [5 MG; CÁP/COMP]	0,0953	Cápsula/ comprimido
5	B15	BASSORINA + AMIEIRO NEGRO [620 + 80 MG/G; SAQ]	0,1911	Saqueta
6	B198	BUTILESCOPOLAMINA [10 MG, CÁP/COMP]	0,0657	Cápsula/ comprimido
7	B200	BUTILESCOPOLAMINA [20MG; 1 ML; IM-IV; F/AMP]	0,2014	Frasco/ ampola
8	B41	BENZIDAMINA (sol. p/a lavagem boca) [1,5 MG/ML; FRS]	2,4784	Frasco
9	B467	BROMETO DE OTILÓNIO [40 MG; CÁP/COMP]	0,1573	Cápsula/ comprimido
10	B469	BROMETO DE PINAVÉRIO [50 MG; CÁP/COMP]	0,1104	Cápsula/ comprimido
11	B470	BUDESONIDA [2 MG; COMP SUSP RECT]	4,2189	Comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
12	B472	BENZIDAMINA [1.5 MG/ML; SOL PULV BUCAL; FRS]	4,2100	Frasco
13	C1201	CASCARA + SENE E OUTRAS ASSOCIAÇÕES [CÁP/COMP]	0,1440	Cápsula/ comprimido
14	C1202	CASSIA ANGUSTIFOLIA (FRUTO) + ISPAGULA (MUCILAGEM) + PLANTAGO OVATA (SEMENTES) [EMB]	0,4038	Embalagem
15	C1203	CASSIA ANGUSTIFOLIA (FRUTO) + ISPAGULA (MUCILAGEM) + PLANTAGO OVATA (SEMENTES)[SAQ]	0,2330	Saqueta
16	C1206	COLOR-HEXIDINA [2 MG/ML; SOL LAV BOCA; FRS]	3,8561	Frasco
17	C1682	CARBONATO DE DI-HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO E SÓDIO [340 MG; COMP P/ CHUPAR]	0,0696	Comprimido para chupar
18	C1683	CITRATO DE SÓDIO + LAURILSULFOACETATO DE SÓDIO [270 MG + 27 MG/ 3 ML; SOL RECTAL; BISNG.]	0,5617	Bisnaga
19	C1684	CITRATO DE SÓDIO + LAURILSULFOACETATO DE SÓDIO [450 + 45 MG/ 5 ML; SOL RECTAL; BISNG.]	0,6236	Bisnaga
20	C203	CIMETIDINA [200MG; CÁP/COMP]	0,0686	Cápsula/ comprimido
21	C207	CINCHOCAÍNA (pomada rectal) [1%; BISNG]	4,5338	Bisnaga
22	C269	CLEBOPRIDA [0,5 MG; CÁP/COMP]	0,0829	Cápsula/ comprimido
23	C542	CARVÃO ACTIVADO (granulado p/a susp. oral) [100MG/ML; FRS 500ML]	7,2545	Frasco
24	D190	DOMPERIDONA (susp. oral) [1 MG/ ML; FRS]	3,5228	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
25	D192	DOMPERIDONA [10MG; CÁP/COMP]	0,0125	Cápsula/ comprimido
26	D384	DOCUSATO DE SÓDIO + SORBITOL [10 MG + 13400 MG; SOL RECT; FRS]	2,7569	Frasco
27	D385	DOMPERIDONA [10 MG; COMP DISP]	0,1295	Comprimido dispersível
28	D567	DICLOFENAC [0.74 MG/ ML; SOL BUCAL; FRS]	9,4000	Frasco
29	E207	ESOMEPRAZOL (gastro-resistente) [20 MG; CÁP/COMP]	0,0781	Cápsula/ comprimido
30	E208	ESOMEPRAZOL (gastro-resistente) [40 MG; CÁP/COMP]	0,1249	Cápsula/ comprimido
31	E209	ESOMEPRAZOL (pó p/a sol. inj. ou perfusão)[40 MG; F/AMP]	0,9895	Frasco/ ampola
32	F170	FLUORETO DE SÓDIO [2 MG/ ML; SOL. BUCAL; FRS]	5,6300	Frasco
33	F269	FOSFATO de ALUMÍNIO COLOIDAL [12,38 G; SAQUETA]	0,3184	Saqueta
34	F558	FLUOCORTOLONA + LIDOCAÍNA [1 MG/G + 20 MG/G; CR RECT; BISNG.]	8,8194	Bisnaga
35	F561	FOSFATO DISSÓDICO + FOSFATO MONOSSÓDICO [240 MG/ML + 542 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	3,7446	Frasco
36	F562	FOSFATO DISSÓDICO + FOSFATO MONOSSÓDICO [9.44 G/118 ML + 21.4 G/118 ML; SOL RECT; CÂNULA]	4,3177	Cânula
37	G232	GELATINA + GLICEROL [78 MG/6.5 G + 5532 MG/6.5 G; GEL RECT; BISNG.]	0,2976	Bisnaga



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
38	G299	GLICEROL [1000-1100 MG; SUP.]	0,3300	Supositório
39	G300	GLICEROL [1970-2017 MG; SUP.]	0,2142	Supositório
40	H199	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO [83 MG/ML;SUSP ORAL; FRS]	7,8500	Frasco
41	H215	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO [240 MG; COMP MAST]	0,0394	Comprimido mastigável
42	H240	HEXETIDINA [2 MG/ML; SOL PULV BUCAL; FRS]	5,9600	Frasco
43	I1012	IDOPOVIDONA [100 MG/ML; SOL GARG; FRS]	2,1195	Frasco
44	I963	IODETO DE TIBEZÓNIO [0.5 MG/ML;SOL PULV BUCAL; FRS]	4,5500	Frasco
45	I964	ISPAGULA (TEGUMENTO) + ISPAGULA (SEMENTE) [22 MG/G + 650 MG/G; CX]	7,7000	Caixa
46	L160	LOPERAMIDA (sol. oral) [0,02%; 1MG<>5ML; FRS]	2,2527	Frasco
47	L161	LOPERAMIDA [2MG; CÁP/COMP]	0,0310	Cápsula/ comprimido
48	L484	LANSOPRAZOL [15 MG;CÁP/COMP]	0,0472	Cápsula/ comprimido
49	L485	LANSOPRAZOL [30 MG;CÁP/COMP]	0,0495	Cápsula/ comprimido
50	L591	LACTULOSE [10 G/15 ML;XAR; SAQ]	0,2819	Saqueta



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
51	L594	LANSOPRAZOL [15 MG; COMP ORODISP]	0,1886	Comprimido orodispersível
52	L595	LANSOPRAZOL [30 MG; COMP ORODISP]	0,1723	Comprimido orodispersível
53	L698	LACTULOSE [666,7 a 670 MG/ML; XAR; ML]	0,0109	Mililitro
54	L9	LACTITOL [10 G; SAQ]	0,3785	Saqueta
55	M1038	MACROGOL [10.000 MG; PÓ P SOL. ORAL; SAQ]	0,3914	Saqueta
56	M1039	MACROGOL [4.000 MG; PÓ P SOL. ORAL; SAQ]	0,3000	Saqueta
57	M1040	MESSALAZINA LP/ LM [1000 MG; GRAN; SAQ]	0,7033	Saqueta
58	M1041	MESSALAZINA LP/ LM [1500 MG; GRAN; SAQ]	0,9723	Saqueta
59	M1042	MESSALAZINA [250 MG; SUP]	0,3298	Supositório
60	M1043	MESSALAZINA [400 MG; CÁP/COMP]	0,2256	Cápsula/ comprimido
61	M1044	MESSALAZINA [500 MG; SUP]	0,4321	Supositório
62	M1045	MESSALAZINA [800 MG; CÁP/COMP]	0,4055	Cápsula/ comprimido
63	M1046	MICONAZOL [20 MG/G; GEL ORAL; BISNG.]	6,0801	Bisnaga



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
64	M1110	MESSALAZINA LP/ LM [1000 MG; CÁP/COMP]	0,5768	Cápsula/ comprimido
65	M1157	MACROGOL + BIC. SÓDIO + CLORETO POTÁSSIO + SÓDIO [CONC. P/ SOL. ORAL; FRS]	0,3348	Frasco
66	M117	METOCLOPRAMIDA (sol oral) [0,1%; 5MG<>5ML; FRS]	1,1720	Frasco
67	M168	MISOPROSTOL [200 MCG; CÁP/COMP]	0,1742	Cápsula/ comprimido
68	M241	MESSALAZINA [500 MG; CÁP/COMP LP]	0,2381	Cápsula/ comprimido
69	M243	MESSALAZINA [1G; SUP]	1,1530	Supositório
70	M25	MEBEVERINA [200 MG; CÁP/COMP LP]	0,1222	Cápsula/ comprimido
71	M61	MESSALAZINA (sol. rectal) [4G; 60ML; FRS]	4,0144	Frasco
72	M62	MESSALAZINA [250MG; CÁP/COMP]	0,1191	Cápsula/ comprimido
73	M63	MESSALAZINA [500MG; CÁP/COMP]	0,2074	Cápsula/ comprimido
74	M997	MACROGOL E OUTRAS ASSOCIAÇÕES (sol. p/a lavagem gastrointestinal) [SAQ/CART.]	1,0336	Saqueta
75	O15	OMEPRAZOL [20MG; CÁP/COMP]	0,0258	Cápsula/ comprimido
76	O16	OMEPRAZOL [40 MG; IV; F/AMP]	0,7769	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
77	O913	OMEPRAZOL [40 MG;CÁP/ COMP]	0,0497	Cápsula/ comprimido
78	O953	OMEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	0,0880	Cápsula/ comprimido
79	P1084	PANCREATINA [150 MG; CÁP/COMP]	0,1190	Cápsula/ comprimido
80	P1087	PANCREATINA [300 MG; CÁP/COMP]	0,2552	Cápsula/ comprimido
81	P1089	PREDNISOLONA + CINCHOCAÍNA [1.9 MG/G + 5 MG/G;POM RECT; BISNG.]	3,2596	Bisnaga
82	P1090	PILOCARPINA [5 MG; CÁP/COMP]	0,6642	Cápsula/ comprimido
83	P15	PANTOPRAZOL [40MG; CÁP/COMP]	0,0353	Cápsula/ comprimido
84	P16	PANTOPRAZOL [40MG; IV; F/AMP]	0,7763	Frasco/ ampola
85	P17	PANTOPRAZOL [20MG; CÁP/COMP]	0,0204	Cápsula/ comprimido
86	P323	PROPINOXATO [3,2 MG/ML; FRS]	1,1034	Frasco
87	P366	PARAFINA LÍQUIDA (sol. oral) [FRS]	5,0903	Frasco
88	P94	PICOSSULFATO de SÓDIO 0,75% [1,9MG<>5 GOTAS; FRS]	2,8282	Frasco
89	R1019	RACECADOTRIL [30 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	0,2383	Saqueta



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
90	R5	RANITIDINA [150MG; COMP]	0,0304	Comprimido
91	R6	RANITIDINA [300MG; COMP]	0,0523	Comprimido
92	R7	RANITIDINA [50MG; 2 ML; F/AMP;IM-IV]	0,1309	Frasco/ ampola
93	R922	RABEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	0,1943	Cápsula/ comprimido
94	R923	RABEPRAZOL [20 MG; CÁP/ COMP]	0,0930	Cápsula/ comprimido
95	R985	RACECADOTRIL [10 MG;PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	0,3940	Saqueta
96	R986	RACECADOTRIL [100 MG; CÁP/COMP]	0,3835	Cápsula/ comprimido
97	S125	SUCRALFATO [1G; CÁP/COMP]	0,0972	Cápsula/ comprimido
98	S126	SUCRALFATO 20% [1G<>5 ML; SAQUETA]	0,0709	Saqueta
99	S145	SULFASSALAZINA [500MG; CÁP/COMP]	0,0992	Cápsula/ comprimido
100	S535	SACCHAROMYCES BOULARDII [250 MG;PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	0,2957	Saqueta
101	S536	SALICILATO DE COLINA [87 MG/G;GEL BUCAL; BISNG.]	2,7305	Bisnaga
102	S537	SENOSIDO A + SENOSIDO B [12 MG; CÁP/COMP]	0,2321	Cápsula/ comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
103	S539	SIMETICONE [105 MG/ML; EMUL ORAL; FRS]	3,4258	Frasco
104	S540	SIMETICONE [42 MG;COMP MAST]	0,0742	Comprimido mastigável
105	S808	SIMETICONE [66-67 MG/ML; EMUL ORAL; FRS]	7,7220	Frasco
106	T1186	TILACTASE [4000 U (ONPG); CÁP/COMP]	0,0900	Cápsula/ comprimido
107	T1187	TIROTRICINA + CLORETO CETILPIRIDÍNIO + OXIBUPROCAÍNA [4 + 1 + 0.2 MG; PAST]	0,4400	Pastilha



ANEXO III
Especificações Técnicas

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no Artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª

Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª

Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.



2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª

Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª

Formas de apresentação

1. Podem ser apresentadas, pelo mesmo concorrente, e ao mesmo lote, um ou mais artigos, preenchendo para o efeito, tantos modelos do Anexo A previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa do Concurso, quanto o necessário, desde que o preço médio unitário seja o mesmo.

2. Para efeitos da ordenação prevista no n.º 2 do art.º 18.º do Programa do Concurso, o previsto no número anterior será considerado uma única proposta, de acordo com o Anexo I ao Programa do Concurso.

3. São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no Anexo II ao presente caderno de encargos.